

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.008, DE 08/ DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento municipal de 2022, para transferência de Auxílios Financeiros, decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

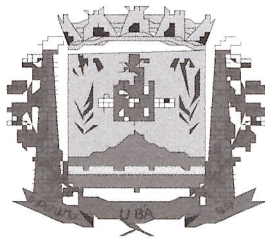
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento municipal de 2022 no importe de R\$ 13.860,13 (treze mil, oitocentos e sessenta reais e treze centavos), destinado a alterar de subvenção social para auxílio financeiro, a classificação do recurso destinado, via emenda parlamentar impositiva, as entidades Juventude pela Vida e Academia de Capoeira Garra Mineira, com as seguintes especificações:

02 Prefeitura de Ubá
10 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
02 Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico
13 Cultura
392 Difusão Cultural
0014 Promover a Cultura, Esporte e Lazer
(NOVA) Concessão de Auxílio Financeiro à Entidade
445042 Auxílios
Ficha (a criar) R\$ 10.283,32 Fonte: EMGEIN DR:100

02 Prefeitura Municipal de Ubá
10 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
02 Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
0014 Promover a cultura, Esporte e Lazer
(NOVA) Concessão de Auxílio Financeiro à Academia de Capoeira Garra Mineira
445042 Auxílios
Ficha (a criar) R\$ 3.573,81 Fonte: EMGEIN DR: 100

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais especiais, autorizados pelo art. 1º são oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02 10 02 13 392 0014 0.038 3350.43 F-2291 R\$ 10.283,32 DR: 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

02 10 02 27 812 0014 0.036 3350.43 F-2321 R\$ 3.576,81 DR: 100

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e a LDO, nos termos do art.16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n°. 101/00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá/MG, 8 de julho de 2022.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 11/07/2022.